



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº
20/2024**

Processo Licitatório n.º 30/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cambuquira, por meio da sua Diretoria que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento da Proposta: 04/07/2024 às 08h00 horas a 09/07/2024 às 11h00horas .

Data da sessão: 09/07/2024

Horário da Fase de Lances: Das 11h59 às 17h59 horas.

Endereço Eletrônico da Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br

Contato: contabilidade@camaracambuquira.mg.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aquisição dos equipamentos de climatização descritos abaixo e contratação de serviços de instalação dos mesmos para atender as demandas desta Câmara, em razão da reforma realizada na Câmara Municipal de Cambuquira:

Serviço	Total estimado
- Fornecimento de 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado, modelo split, 30.000 BTUS, 220v, com controle remoto, display digital, timer, selo Procel e frio, garantia não inferior a 01(um) ano.	Valor unitário: R\$ 6.300,00 Valor Total: R\$ 31.500,00
- Fornecimento de 01 (um) aparelho de ar condicionado, modelo split, 12.000 BTUS, 220v, com controle remoto, display digital, timer, selo Procel e frio, garantia não inferior a 01(um) ano.	Valor unitário: R\$ 2.100,00 Valor Total: R\$ 2.100,00
- Despesas de instalação de 06 (seis) aparelhos de ar condicionado, modelo split, 220v, com controle remoto, display digital, timer, selo Procel e frio, sendo 05 (cinco) deles de 30.000 e 01 (um) de 12.000 BTUS.	Valor unitário: R\$ 1.017,02 Valor Total: R\$ 6.102,12
TOTAL	R\$ 39.702,12

1.1. A presente dispensa será de apenas um único lote, tendo em vista se tratar de um único tipo de prestação de serviços que serão mais eficazes se prestados por uma única empresa, haja vista a comunicabilidade de dados e a logística envolvida nos diferentes

AV. VIRGÍLIO DE MELO FRANCO, 471 – CENTRO | CAMBUQUIRA | MG | CEP 37.420-000

TELEFONE: (35) 3251-2323 | WWW.CAMARACAMBUQUIRA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

tipos de serviços a serem prestados.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará perante o sistema eletrônico provido pelo **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até um minuto antes da data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços para os quais foi contratado, zelando por todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da Casa, adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição ou conserto.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº

AV. VIRGÍLIO DE MELO FRANCO, 471 – CENTRO | CAMBUQUIRA | MG | CEP 37.420-000

TELEFONE: (35) 3251-2323 | WWW.CAMARACAMBUQUIRA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global do único lote licitado.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para fornecer a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

a - da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b - da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual

– CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pelo fornecimento, será feito o empenho da compra.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, para fornecimento do produto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Na homologação e adjudicação será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante o fornecimento.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desobrigará o responsável pela reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica,

AV. VIRGÍLIO DE MELO FRANCO, 471 – CENTRO | CAMBUQUIRA | MG | CEP 37.420-000

TELEFONE: (35) 3251-2323 | WWW.CAMARACAMBUQUIRA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no **Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

AV. VIRGÍLIO DE MELO FRANCO, 471 – CENTRO | CAMBUQUIRA | MG | CEP 37.420-000

TELEFONE: (35) 3251-2323 | WWW.CAMARACAMBUQUIRA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta da Proposta;

9.13.4. ANEXO IV - Planilha Orçamentária;

9.13.5. ANEXO V – Mapa de Riscos

9.13.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato

Cambuquira, 02/07/2024.

Celso Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cambuquira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Qualificação Econômica

- 3.1. Não será exigido documentos de qualificação econômica;

4. Qualificação Técnica

- 4.1. Não será exigido documentos de qualificação técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Necessidade de contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de climatização e em serviços de instalação dos mesmos para atender as demandas desta Câmara, em razão da reforma realizada na Câmara Municipal de Cambuquira:

- Fornecimento de 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado, modelo split, 30.000 BTUS, 220v, com controle remoto, display digital, timer, selo Procel e frio, garantia não inferior a 01(um) ano.

- Fornecimento de 01 (um) aparelho de ar condicionado, modelo split, 12.000 BTUS, 220v, com controle remoto, display digital, timer, selo Procel e frio, garantia não inferior a 01(um) ano, e demais despesas de instalação.

- Instalação de 06 (seis) aparelhos de ar condicionado, modelo split, 220v, com controle remoto, display digital, timer, selo Procel e frio, sendo 05 (cinco) deles de 30.000 BTUS e 01 (um) de 12.000 BTUS.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Cambuquira está realizando reforma em sua sede, sendo necessário instalar novos equipamentos de climatização. A realização dessa instalação, fornecimento dos equipamentos e contratação de serviços de manutenção é imprescindível ao desenvolvimento das atividades do órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários do prédio.

3- DESCRIÇÃO , ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÉDIO

Aquisição dos equipamentos de climatização descritos abaixo e contratação de serviços de instalação dos mesmos para atender as demandas desta Câmara, em razão da reforma realizada na Câmara Municipal de Cambuquira:

Serviço	Total estimado
- Fornecimento de 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado, modelo split, 30.000 BTUS, 220v, com controle remoto, display digital, timer, selo Procel e frio, garantia não inferior a 01(um) ano.	Valor unitário: R\$ 6.300,00 Valor Total: R\$ 31.500,00
- Fornecimento de 01 (um) aparelho de ar condicionado, modelo split, 12.000 BTUS, 220v, com controle remoto, display digital, timer, selo Procel e frio, garantia não inferior a 01(um) ano.	Valor unitário: R\$ 2.100,00 Valor Total: R\$ 2.100,00
- Despesas de instalação de 06 (seis) aparelhos de ar condicionado, modelo split, 220v, com controle remoto, display digital, timer, selo Procel e frio, sendo 05 (cinco) deles de 30.000 e 01 (um) de 12.000 BTUS.	Valor unitário: R\$ 1.017,02 Valor Total: R\$ 6.102,12
TOTAL	R\$ 39.702,12



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1– A Câmara Municipal não aceitará prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada a referida prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.2 - As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

5. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - O valor total global médio estimado estabelecido em decorrência da identificação do elemento que compõem o preço será de R\$ 39.702,12 (trinta e nove mil, setecentos e dois reais e doze centavos)

6. PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 O fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços dar-se-á em até 05 dias úteis da realização do empenho.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento ocorrerá até cinco dias úteis após a entrega de nota fiscal.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação, são oriundos da seguinte dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Cambuquira vigente:

Fornecimento:

(Ficha 52) 1.05 Serviços Gerais da Câmara

1.05.01 Serviços Gerais da Câmara

1.031.0001.3001 Aquisição de Material Permanente para Uso e Serviço da Câmara Municipal

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.06 Aparelhos e Utensílios Domésticos

Instalação:

(Ficha 62) 1.05 Serviços Gerais da Câmara

1.05.01 Serviços Gerais da Câmara

1.031.0001.4011 Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

10.DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A prestação do serviço do objeto será fiscalizada e acompanhada pela Coordenadora Administrativa, sendo atualmente a servidora Chayanne Poliana Maciel.

11. DA RESPONSABILIDADE

11.1 Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

12- SANÇÕES

12.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

12.3– A Câmara Municipal de Cambuquira poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

14- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1- As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15- DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuquira, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Rafael Victor Castro Souza
Agente Legislativo

Chayanne Polyana Maciel
Coordenadora Administrativa

Despacho do Presidente:

☐ *Aprovado o TR.*

☐ *Reprovado o TR. Arquite-se.*

Cambuquira, 02 de Julho de 2024.

Celso Alves da Silva / Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 30/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 19/2024

Razão Social: _____ CNPJ: _____._____/_____-_____

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____ - _____, Telefone: (____) _____ - _____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe a **fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.**

Aquisição dos equipamentos de climatização descritos abaixo e contratação de serviços de instalação dos mesmos para atender as demandas desta Câmara, em razão da reforma realizada na Câmara Municipal de Cambuquira:

Serviço	Total estimado
- Fornecimento de 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado, modelo split, 30.000 BTUS, 220v, com controle remoto, display digital, timer, selo Procel e frio, garantia não inferior a 01(um) ano.	Valor unitário: R\$ Valor Total: R\$
- Fornecimento de 01 (um) aparelho de ar condicionado, modelo split, 12.000 BTUS, 220v, com controle remoto, display digital, timer, selo Procel e frio, garantia não inferior a 01(um) ano.	Valor unitário: R\$ Valor Total: R\$
- Despesas de instalação de 06 (seis) aparelhos de ar condicionado, modelo split, 220v, com controle remoto, display digital, timer, selo Procel e frio, sendo 05 (cinco) deles de 30.000 e 01 (um) de 12.000 BTUS.	Valor unitário: R\$ Valor Total: R\$
TOTAL	R\$

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.

Cambuquira, _____ de julho de 2024.

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV ESTIMATIVA DE DESPESA

Processo nº 30/2024

Dispensa Eletrônica nº 19/2024

Aquisição dos equipamentos de climatização descritos abaixo e contratação de serviços de instalação dos mesmos para atender as demandas desta Câmara, em razão da reforma realizada na Câmara Municipal de Cambuquira:

Serviço	Total estimado
- Fornecimento de 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado, modelo split, 30.000 BTUS, 220v, com controle remoto, display digital, timer, selo Procel e frio, garantia não inferior a 01(um) ano.	Valor unitário: R\$ 6.300,00 Valor Total: R\$ 31.500,00
- Fornecimento de 01 (um) aparelho de ar condicionado, modelo split, 12.000 BTUS, 220v, com controle remoto, display digital, timer, selo Procel e frio, garantia não inferior a 01(um) ano.	Valor unitário: R\$ 2.100,00 Valor Total: R\$ 2.100,00
- Despesas de instalação de 06 (seis) aparelhos de ar condicionado, modelo split, 220v, com controle remoto, display digital, timer, selo Procel e frio, sendo 05 (cinco) deles de 30.000 e 01 (um) de 12.000 BTUS.	Valor unitário: R\$ 1.017,02 Valor Total: R\$ 6.102,12
TOTAL	R\$ 39.702,12



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MAPA DE RISCOS

Risco 01:	Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Possibilidade de inexecução e rescisão do empenho, prejudicando a conclusão do serviço ou entrega dos itens.			
Ação(ões) Preventiva(s): Fiscalizar o serviço, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.			Responsável: Coordenador Administrativo
Ação(ões) de Contingência: Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. No caso de não regularização, abertura de processo administrativo, aplicação de penalidades e rescisão contratual. Se houver segundo colocado habilitado, convocar o segundo colocado.			Responsável: Presidente da Câmara

Risco 02:	Serviço prestado de forma insatisfatória/deficiente ou entrega de itens em desacordo com o solicitado.		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Interferência na qualidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Cambuquira, e/ou deficiência na entrega dos itens.			
Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue. Se for o caso, rejeitar o serviço, pedir a sua realização em conformidade com o solicitado. Em caso de produto rejeitar a totalidade dos itens entregues e proceder à devolução à empresa.			Responsável: Coordenador Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ação(ões) de Contingência: Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Aplicação de penalidades, se for o caso.	Responsável: Presidente da Câmara
--	---

Risco 03:	Contratação de empresa impedida de contratar com a Administração.
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto
Dano(s): Problemas na execução do contrato.	
Ação(ões) Preventiva(s): Pesquisar antes da homologação da dispensa o CNPJ no TCU – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.	Responsável: Agente Legislativo
Ação(ões) de Contingência: Caso verificada sanção que impeça a empresa de contratar com o órgão, alijá-la da dispensa.	Responsável: Agente Legislativo

4. Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos:
Certifico a elaboração do Mapa de Risco para essa contratação.
Cambuquira, MG, 02 de julho de 2024. _____ Chayanne Poliana Maciel Coordenadora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**, CNPJ 25.641.721/0001-01, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Avenida Virgílio de Melo Franco, 471, Centro, Cambuquira/MG, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **Celso Alves da Silva**, CPF 049.357.266/01;

e de outro lado o _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à rua _____, _____, nesta cidade de Cambuquira/MG, CEP: 37.420-000, neste ato representada por _____, CPF _____, de agora em diante aqui denominada como **CONTRATADA** e Processo Administrativo e Licitatório nº. 30/2024 e de Dispensa Eletrônica nº. 19/2024, reger-se-ão de acordo com as seguintes cláusulas:

I – Do Objeto:

1.1) Necessidade de contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de climatização e em serviços de instalação dos mesmos para atender as demandas desta Câmara, em razão da reforma realizada na Câmara Municipal de Cambuquira, conforme o descrito abaixo:

a) Fornecimento e instalação de 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado, modelo split, 30.000 BTUS, 220v, com controle remoto, display digital, timer, selo Procel e frio, garantia não inferior a 01(um) ano, e demais despesas de instalação;

b) Fornecimento e instalação de 01 (um) aparelho de ar condicionado, modelo split, 12.000 BTUS, 220v, com controle remoto, display digital, timer, selo Procel e frio, garantia não inferior a 01(um) ano, e demais despesas de instalação.

II - DA ENTREGA:

2.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar, devidamente instalados, os bens móveis descritos na cláusula primeira, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

2.2. Os equipamentos/aparelhos descritos na Cláusula primeira, acima, devem ser entregues e instalados por conta da empresa vencedora no endereço constante do cabeçalho deste contrato.

2.3. Eventuais despesas com mão de obra e/ou materiais não previstos na proposta correrão as expensas da Contratada.

2.4. Até que o objeto esteja devidamente aceito e recebido pela Câmara, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causados aos equipamentos bem como a ferramentas eventualmente deixados no interior do prédio, instalados ou não.

III– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1) A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA pela Coordenadora Administrativa Chayanne Poliana Maciel.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1) A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 4.2) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 4.3) A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 4.4) A CONTRATADA deverá manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 68 da Lei 14.133/21, durante toda a vigência contratual.
- 4.5) A CONTRATADA se compromete a, no ato da entrega, emitir as competentes notas fiscais de produto e de serviço.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 5.1) O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:

- 6.1) A prestação dos serviços deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **XXXXXXX**.
- 6.2) Para fins de recebimento do valor, o pagamento será efetuado por meio de transferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3) A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de produto e serviços, referente aos produtos fornecido e serviços prestado, tendo a CONTRATANTE, o prazo de 5 (cinco) dias, para a sua conferência, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4) Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à CONTRATADA, até o 5º dia útil subsequente para o período vencido.

6.5) Na eventualidade da aplicação da multa esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5.1) Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6) Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.

6.7) As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Cambuquira deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.7.1) O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

6.7.2) As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.

6.7.3) A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

6.7.4) Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

VII – DA GARANTIA

7.1) A CONTRATADA, por ocasião do presente contrato, prestará solidariamente ao fabricante garantia nos seguintes termos: a) de perfeito funcionamento e o bom desempenho dos Aparelhos/Equipamentos; b) de substituição, sem ônus à CONTRATANTE e durante o prazo de vigência da garantia proposta, de quaisquer unidades ou peças que venham apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do equipamento por parte da CONTRATANTE;

7.3. O período de garantia será contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, pela CONTRATANTE;

7.4. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, veículos, fretes de peças, mão de obra e outros.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

8.1) O fornecimento de produtos e a prestação dos serviços dar-se-á está prevista para acontecer a partir de 01 de julho de 2024, sujeita à alteração.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2024:

Fornecimento:

(Ficha 52) 1.05 Serviços Gerais da Câmara

1.05.01 Serviços Gerais da Câmara

1.031.0001.3001 Aquisição de Material Permanente para Uso e Serviço da Câmara Municipal

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.06 Aparelhos e Utensílios Domésticos

Instalação:

(Ficha 62) 1.05 Serviços Gerais da Câmara

1.05.01 Serviços Gerais da Câmara

1.031.0001.4011 Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

X – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1) Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21;

10.2) Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.3) O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

10.3.1) Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE (art. 162 da Lei 14.133/21).

10.4) A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei 14.133/2021, deverá obedecer o devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;

10.5) As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1) As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2) Caberá à CONTRATANTE assumir a função de CONTROLADOR, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à CONTRATADA, cabendo a esta apenas figurar como OPERADORA.

11.3) A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

11.4) A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.5) A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

11.5.1) A CONTRATADA fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

11.6) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8) O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.9) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1) Fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.

12.2) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da CONTRATADA os valores referentes a honorário, despesas com elaboração dos documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e despesas para realização do escopo de segurança do trabalho. Não estão inclusas despesas com adequação da empresa, custos de processo trabalhista, realização de outros documentos, gastos e realização das medidas de controle recomendadas.

12.3) Em nenhuma hipótese haverá majoração no valor dos serviços contratados.

12.4) Não será permitida a subcontratação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5) O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

12.6) As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XIII – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

13.1) Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;

13.2) Fica eleito o foro da comarca de Cambuquira-MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS xx/2024

Cambuquira, xx de junho de 2024.

CELSO ALVES DA SILVA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Sócio Responsável

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS